

## **LEI N° 1.055/89**

DISPÕE SOBRE VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada em dia 30 de Novembro de 1.989, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O valor Venal dos Imóveis situados no Território do Município de Iguape, sujeitos a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, passará a ser fixado de conformidade dos dispositivos da presente Lei.

Art.2º- O Valor Venal dos Imóveis, será apurado mediante a multiplicação de suas áreas pelos valores unitários estabelecidos por esta Lei, na conformidade das tabelas dos artigos 4º e 5º, desprezadas as frações inferiores a 1 (um) metro quadrado.

Art.3º- Para efeito de fixação dos valores unitários dos imóveis, fica a Zona Urbana dividida em setores, e os logradouros, classificados em 04 (quatro) categorias, definidas na planta de zoneamento constante do anexo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- As glebas serão consideradas pela categoria média, isto é, a soma dos respectivos valores que compreendem as categorias 01, 02 ,03 e 04, dividindo-se por quatro.

Art.4º- Os valores unitários estabelecidos para os setores e categorias de logradouros constantes no artigo anterior, serão os seguintes, por metro quadrado:

**I- CIDADE.**

**A- SETOR “1”**

|   |       |       |
|---|-------|-------|
| Logradouro de categoria 1<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 37,80 |
| Logradouro de categoria 2<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 34,65 |
| Logradouro de categoria 3<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 31,71 |
| Logradouro de categoria 4<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 28,35 |

**B- SETOR “3”**

|   |       |       |
|---|-------|-------|
| Logradouro de categoria 1<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 31,71 |
| Logradouro de categoria 2<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 29,19 |
| Logradouro de categoria 3<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 22,89 |
| Logradouro de categoria 4<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 22,26 |

**C- SETOR “5”**

|   |       |       |
|---|-------|-------|
| Logradouro de categoria 1<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 26,25 |
| Logradouro de categoria 2<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 21,21 |
| Logradouro de categoria 3<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 20,58 |
| Logradouro de categoria 4<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 17,64 |

**D- SETOR “7”**

|   |       |       |
|---|-------|-------|
| Logradouro de categoria 1<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 18,27 |
| Logradouro de categoria 2<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 15,96 |

|   |       |       |
|---|-------|-------|
| Logradouro de categoria 3<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 13,65 |
| Logradouro de categoria 4<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 9,66  |

## II- BAIRRO DO ROCIO

### A SETOR "2"

|   |       |      |
|---|-------|------|
| Logradouro de categoria 1<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 6,48 |
| Logradouro de categoria 2<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 5,04 |
| Logradouro de categoria 3<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 4,32 |
| Logradouro de categoria 4<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 3,78 |

### B SETOR "4"

|   |       |      |
|---|-------|------|
| Logradouro de categoria 1<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 4,86 |
| Logradouro de categoria 2<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 4,32 |
| Logradouro de categoria 3<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 3,78 |
| Logradouro de categoria 4<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 3,24 |

### C SETOR "6" E "10"

|   |       |      |
|---|-------|------|
| Logradouro de categoria 1<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 3,06 |
| Logradouro de categoria 2<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 2,70 |
| Logradouro de categoria 3<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 2,34 |
| Logradouro de categoria 4<br>p/m <sup>2</sup> | NCZ\$ | 1,98 |

Art.5º- As áreas de terrenos não abrangidas pela planta de zoneamento referida no artigo 3º, são classificadas em setores e categorias de logradouros, na seguinte forma:

I- **DA PONTE DOS ENGENHOS (MATIAS, ATE A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE MIRACATU COMPREENDEN-SE OS SETOR 15 E 16**

- a)** ficam fazendo parte dos Setores 15 e 16, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre a Ponte dos Engenheiros, incluindo os Bairros Peropava, Umbu e demais, até a divisa com o Município de Miracatu;
- b)** Cada imóvel será classificado por categoria, conforme a planta de loteamento ou quaisquer outras plantas.

§.1º-Para os setores 15 e 16, ficam especificadas as seguintes categorias:

- I- Logradouro de categoria “1”- compreende a faixa de lotes de frente para a Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira;
- II- Logradouro de categoria “2” – compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos dos lotes da categoria “1”, até (duzentos) metros;
- III- Logradouro de categoria “3” – compreende a faixa de lotes a contar do final da categoria “2”, até 300 (trezentos metros);
- IV- Logradouro de categoria “4” – compreende a faixa de lotes não situados nas categorias “1” “2” e “3”.

§.2º-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

|                           |       |                       |
|---------------------------|-------|-----------------------|
| Logradouro de categoria 1 | NCZ\$ | 6,27 p/m <sup>2</sup> |
| Logradouro de categoria 2 | NCZ\$ | 6,08 p/m <sup>2</sup> |
| Logradouro de categoria 3 | NCZ\$ | 5,89 p/m <sup>2</sup> |
| Logradouro de categoria 4 | NCZ\$ | 5,70 p/m <sup>2</sup> |

II- **ILHA COMPRIDA, DO BAIRRO DO ICAPARA, ATÉ ATINGIR A AV. VADICO, DO BALNEÁRIO MARIA DE LOURDES COMPREENDE O - SETOR “21”-**

- a) Ficam fazendo parte do Setor “21” , todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado;
- b) cada imóvel será classificado por categoria conforme a planta de loteamento ou loteamento;

§.1º-Para o setor "21", ficam especificadas as seguintes categorias:

- I- **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"-**  
Compreende a faixa de lotes de frente para o Oceano Atlântico;
- II- **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"-**  
Compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "1", até uma distância de 1.100 (um mil e cem metros), no sentido Mar Pequeno;
- III- **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"-**  
Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "4";
- IV- **LOGRADOURO DE CATEGORIA “4” -**  
compreende a faixa de lotes a partir da margem do Mar Pequeno, até uma distância de 500m (quinhentos metros), no sentido do Oceano Atlântico.

§.2º-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| Logradouro de categoria 1 | NCZ\$ | 63,84 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 2 | NCZ\$ | 43,26 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |

|                           |                  |       |
|---------------------------|------------------|-------|
| Logradouro de categoria 3 | NCZ\$            | 15,30 |
|                           | p/m <sup>2</sup> |       |
| Logradouro de categoria 4 | NCZ\$            | 17,10 |
|                           | p/m <sup>2</sup> |       |

**III- A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR “21”, ATÉ MAIS (UM) QUILOMETRO À DIREITA DO BOQUEIRÃO, NO SENTIDO DE CANANÉIA, COMPREENDE-SE SETOR “22” (DO BALNEÁRIO PORTO VELHO ATÉ O BALNEÁRIO DI FRANCO).**

- a) Ficam fazendo parte do Setor “22” , todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado;
- b) cada imóvel será classificado por categoria conforme a planta de loteamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

§.1º-Para o setor "22", ficam especificadas as seguintes categorias:

- I- LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"-**  
Compreende a faixa de lotes de frente para o Oceano Atlântico;
- II- LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"-**  
Compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "1", até uma distância de 1.100 (um mil e cem metros), no sentido Mar Pequeno;
- III- LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"-**  
Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "4";
- IV- LOGRADOURO DE CATEGORIA “4” -**  
compreende a faixa de lotes a partir da margem do Mar Pequeno, até uma distância de 500m (quinhentos metros), no sentido do Oceano Atlântico.

§.2º-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| Logradouro de categoria 1 | NCZ\$ | 72,66 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 2 | NCZ\$ | 49,35 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 3 | NCZ\$ | 18,43 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 4 | NCZ\$ | 20,52 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |

**IV- A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR “22”  
ATÉ APROXIMADAMENTE 6 (SEIS)  
QUILÔMETROS À DIREITA DO  
BOQUEIRÃO, NO SENTIDO DE  
CANANÉIA, COMPREENDE-SE O SETOR  
“23”-**

- a) Ficam fazendo parte do Setor “23” , todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado;
- b) cada imóvel será classificado por categoria conforme a planta de loteamento ou loteamento;

§.1º-Para o setor "23", ficam especificadas as seguintes categorias:

- I- LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"-**  
Compreende a faixa de lotes de frente para o Oceano Atlântico;
- II- LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"-**  
Compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "1", até uma distância de 1.100 (um mil e cem metros), no sentido Mar Pequeno;
- III- LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"-**  
Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "4";
- IV- LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" -**  
compreende a faixa de lotes a partir da margem

do Mar Pequeno, até uma distância de 500m (quinhentos metros), no sentido do Oceano Atlântico.

§.2º-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| Logradouro de categoria 1 | NCZ\$ | 69,20 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 2 | NCZ\$ | 47,00 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 3 | NCZ\$ | 17,46 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 4 | NCZ\$ | 19,62 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |

**V- A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR “23” ATÉ APROXIMADAMENTE 17 (DEZESSETE) QUILOMETROS À DIREITA DO BOQUEIRÃO, NO SENTIDO CANANÉIA, COMPREENDE-SE O SETORES “24” À “26”-**

- a) Ficam fazendo parte do Setores “24” a “26”, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado;
- b) cada imóvel integrará uma categoria, conforme a classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento, ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

§.1º-Para o setores "24" e “26”, ficam especificadas as seguintes categorias:

**I- LOGRADOURO DE CATEGORIA “1”- Compreende a faixa de lotes de frente para o Oceano Atlântico;**



- II- LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"-**  
Compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "1", até uma distância de 1.100 (um mil e cem metros), no sentido Mar Pequeno;
- III- LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"-**  
Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "4";
- IV- LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" -**  
compreende a faixa de lotes a partir da margem do Mar Pequeno, até uma distância de 500m (quinhentos metros), no sentido do Oceano Atlântico.

§.2º- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| Logradouro de categoria 1 | NCZ\$ | 51,60 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 2 | NCZ\$ | 38,00 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 3 | NCZ\$ | 13,32 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 4 | NCZ\$ | 13,50 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |

**VI- A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR "26" ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE CANANÉIA COMPREENDE-SE OS SETORES "27" AO "30"-**

- Ficam fazendo parte do Setores "24" a "26", todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima descrito;
- cada imóvel integrará uma categoria, conforme a classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento.

§.1º-Para o setores "27" ao "30", ficam especificadas as seguintes categorias:

- I-     LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"-  
Compreende a faixa de lotes de frente para o Oceano Atlântico;**
- II-    LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"-  
Compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "1", até uma distância de 1.100 (um mil e cem metros), no sentido Mar Pequeno;**
- III-   LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"-  
Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "4";**
- IV-    LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" -  
compreende a faixa de lotes a partir da margem do Mar Pequeno, até uma distância de 500m (quinhentos metros), no sentido do Oceano Atlântico.**

§.2º-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| Logradouro de categoria 1 | NCZ\$ | 44,20 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 2 | NCZ\$ | 32,80 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 3 | NCZ\$ | 11,34 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 4 | NCZ\$ | 11,52 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |

**V-     DO BAIRRO DAS TRES BARRAS, ATÉ O BAIRRO DOS ENGENHOS OU MATIAS COMPREENDE-SE OS SETORES "41" AO "50"-**

- a)** Ficam fazendo parte dos setores "41" ao "50", todos os imóveis, parcelados ou não, localizados às margens do Rio Ribeira de Iguape, no trecho acima descrito;

**b)** cada imóvel será classificado por categoria conforme a planta de parcelamento ou loteamento ou quaisquer outras adotada pelo Executivo;

§.1º-Para os setores "41" ao "50", ficam especificadas as seguintes categorias:

- I-** **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Rodovia SP-222 (Prefeito Casimiro Teixeira);
- II-** **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos dos lotes da Categoria "1", até atingir o Rio Ribeira de Iguape, e no sentido oposto até uma distância de 300 (trezentos) metros no sentido Morro do Espia;
- III-** **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "3"** - compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "2", até uma distância de 300 (trezentos) metros, no sentido do Morro do Espia;
- IV-** **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

§.2º-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

|                                 |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| Logradouro de categoria 1 NCZ\$ | 7,92 p/m <sup>2</sup> |
| Logradouro de categoria 2 NCZ\$ | 7,38 p/m <sup>2</sup> |
| Logradouro de categoria 3 NCZ\$ | 6,84 p/m <sup>2</sup> |
| Logradouro de categoria 4 NCZ\$ | 6,12 p/m <sup>2</sup> |

**VIII- BAIRRO DOS ENGENHOS, ATÉ O BAIRRO DO ICAPARA COMPREENDE-SE OS - SETORES "51" AO "55".**

- a) Ficam fazendo parte dos setores 51 ao 55, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo da Rodovia Municipal Iguape/Barra do Ribeira, no trecho iniciado ao término do Bairro dos Engenhos, até o Bairro do Icapara, excluindo-se a Vila do mesmo nome;
- b) cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento.

§.1º-Para os setores "51" ao "55", ficam especificadas as seguintes categorias:

- I- **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes de frente para a Estrada Municipal, à partir do Bairro dos Engenhos, até o Bairro da Barra do Ribeira;
- II- **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos de Categoria "1", até atingir uma distância de 300m (trezentos) metros, no sentido do Morro do Icapara;
- III- **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "2" até atingir 400m (quatrocentos) metros, no sentido do Morro do Icapara;
- IV- **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

§.2º-Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| Logradouro de categoria 1 | NCZ\$ | 10,80 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 2 | NCZ\$ | 10,26 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |

|                           |                  |      |
|---------------------------|------------------|------|
| Logradouro de categoria 3 | NCZ\$            | 6,72 |
|                           | p/m <sup>2</sup> |      |
| Logradouro de categoria 4 | NCZ\$            | 8,64 |
|                           | p/m <sup>2</sup> |      |

**IX- DO BAIRRO DO ITAGUÁ, ATÉ O BAIRRO DO ICAPARA COMPREENDE-SE O SETORES "56" AO "59".**

- a) Ficam fazendo parte dos setores "56" ao "59", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre o Bairro do Itaguá, até o Bairro do Icapara, excluindo a Vila do mesmo nome;
- b) cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento, ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

§.1º-Para os setores "56" ao "59", ficam especificadas as seguintes categorias:

- I- LOGRADOURO DE CATEGORIA "1" - Compreende a faixa de lotes de frente para a Estrada Municipal de Iguape, ao Bairro do Icapara;**
- II- LOGRADOURO DE CATEGORIA "2" - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "1", até atingir o Mar Pequeno e, no sentido das serranias, até atingir uma distância de 200m (duzentos) metros;**
- III- LOGRADOURO DE CATEGORIA "3" - Compreende a faixa de lotes, a contar do término da Categoria "2", até atingir 500m (quinhentos) metros, no sentido das serranias;**
- IV- LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" - Compreende a faixa de lotes não situados nas Categorias "1", "2" e "3".**

§.2º-Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| Logradouro de categoria 1 | NCZ\$ | 22,32 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 2 | NCZ\$ | 20,70 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 3 | NCZ\$ | 9,90  |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 4 | NCZ\$ | 7,35  |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |

## **VI- SETOR "60"**

- a) compreende o Setor "60" a Vila do Icapara, excluindo os loteamentos adjacentes;
- b) ficam fazendo parte do Setor "60", todos os imóveis parcelados ou não, localizados na Vila do Icapara, excluídos os loteamentos adjacentes.

§.1º-Para o setor "60", ficam especificados os seguintes categorias:

- I- **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"**-  
compreende a faixa de lotes que confrontam-se com a Av. Icapara, do lado direito e esquerdo em toda sua extensão;
- II- **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** -  
compreende a faixa de lotes não localizados na categoria "1"

§.2º-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| Logradouro de categoria 1 | NCZ\$ | 18,00 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 2 | NCZ\$ | 12,60 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |

## **XI- DO BAIRRO DO ICAPARA ATÉ O TRAPICHE DA Balsa da Barra do**

**RIBEIRA      COMPREENDE-SE      OS  
SETORES "61" AO "65".**

- a) ficam fazendo parte dos setores 61 ao 65, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho da Estrada Municipal, desde o Bairro do Icapara, até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira;
- b) cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra.

§.1º-Para os Setores "61" ao "65", ficam especificadas as seguintes categorias:

- I-      LOGRADOURO DE CATEGORIA "1" -  
Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada Municipal, desde o Bairro do Icapara, até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira;**
- II-     LOGRADOURO DE CATEGORIA "2" -  
Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "1" até atingir o Mar Pequeno, e no sentido do Rio Ribeira, até uma distância de 400m (quatrocentos) metros;**
- III-    LOGRADOURO DE CATEGORIA "3" -  
Compreende a faixa de lotes, a contar do término da Categoria "2", até atingir uma distância de 400m (quatrocentos) metros no sentido do Rio Ribeira;**
- IV-    LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" -  
Compreende a faixa de lotes não situados nas Categorias "1", "2" e "3".**

§.2º-Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| Logradouro de categoria 1 | NCZ\$ | 22,68 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 2 | NCZ\$ | 11,70 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |

|                           |                  |      |
|---------------------------|------------------|------|
| Logradouro de categoria 3 | NCZ\$            | 7,38 |
|                           | p/m <sup>2</sup> |      |
| Logradouro de categoria 4 | NCZ\$            | 6,66 |
|                           | p/m <sup>2</sup> |      |

**VII- DA BARRA DO RIBEIRA ATÉ O COSTÃO DA JURÉIA, COMPREENDE-SE O SETOR 66 AO 75 –**

- a) Ficam fazendo parte do setor "66" ao "75", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho do Bairro da Barra do Ribeira, até o Costão da Juréia;
- b) cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, ou qualquer outra.

§.1º-Para o Setor "66" ao "75" ficam especificadas as seguintes categorias:

- I- LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"-**  
Compreende a faixa de lotes de frente para o Oceano Atlântico;
- II- LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"-**  
Compreende a faixa de lotes, até uma distância de 400m (quatrocentos metros), a contar do término da categoria "1";
- III- LOGRADOURO DE CATEGORIA "3" -**  
compreende a faixa de lotes, até uma distância de 500m (quinhentos metros), a contar do término da categoria "2";
- IV- LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" -**  
compreende a faixa de lotes, não situados nas categorias "1", "2", e "3".

§.2º-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado.

|                           |                  |       |
|---------------------------|------------------|-------|
| Logradouro de categoria 1 | NCZ\$            | 33,39 |
|                           | p/m <sup>2</sup> |       |



|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| Logradouro de categoria 2 | NCZ\$ | 26,04 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 3 | NCZ\$ | 11,13 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 4 | NCZ\$ | 10,29 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |

**XIII- A PARTIR DO ROCIO (SETOR "4"), ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, COMPREENDE-SE O SETORES "76" AO "85";**

- a) Ficam fazendo parte do setor "76" ao "85", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho entre o Bairro do Rocio com o Município de Pariquera-Açu, às margens da Rodovia SP-222;
- b) cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento.

§.1º-Para os setores "76" ao "85", ficam especificadas as seguintes categorias:

- I- LOGRADOURO DE CATEGORIA "1" -**  
Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada de Iguape/Pariquera-Açu (SP-222), e, no trecho até a volta do Seriguéia, todos os lotes situados entre a referida Rodovia e os trechos de Marinha, do Mar Pequeno;
- II- LOGRADOURO DE CATEGORIA "2" -**  
Compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "1", até uma distância de 500 (quinhentos) metros, no sentido do travessão, ou linha divisória, com o Bairro do Momuna;
- III- LOGRADOURO DE CATEGORIA "3" -**  
Compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da Categoria "2", até atingir uma distância de 500m (quinhentos) metros no sentido do

travessão, ou divisória, com o Bairro do Momuna;

**IV- LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" -**  
Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

§.2º-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| Logradouro de categoria 1 | NCZ\$ | 13,40 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 2 | NCZ\$ | 9,20  |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 3 | NCZ\$ | 5,00  |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |
| Logradouro de categoria 4 | NCZ\$ | 3,60  |
| p/m <sup>2</sup>          |       |       |

**XIV- A PARTIR DO BAIRRO DO ROCIO (SETOR "6"), ATÉ O BAIRRO DO ARATACA, COMPREENDE-SE O SETORES "86" AO "94";**

- a) Ficam fazendo parte dos setores "86" ao "94", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho entre o Bairro do Rocio, a partir do setor "6", até atingir o Bairro do Arataca;
- b) cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento.

§.1º-Para os setores "86" ao "94", ficam especificadas as seguintes categorias:

**I- LOGRADOURO DE CATEGORIA "1" -**  
Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada Municipal Iguape/Arataca;

- II- LOGRADOURO DE CATEGORIA "2" -**  
Compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da Categoria "1", até uma distância de 500m (quinhentos metros), no sentido do Rio Ribeira de Iguape;
- III- LOGRADOURO DE CATEGORIA "3" -**  
Compreende a faixa de lotes, a partir da Categoria "1" até uma distância de 500m (quinhentos) metros, no sentido oposto da Categoria "2";
- IV- LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" -**  
Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

§.2º-Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

|                           |       |      |
|---------------------------|-------|------|
| Logradouro de categoria 1 | NCZ\$ | 7,38 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |      |
| Logradouro de categoria 2 | NCZ\$ | 6,30 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |      |
| Logradouro de categoria 3 | NCZ\$ | 3,96 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |      |
| Logradouro de categoria 4 | NCZ\$ | 2,88 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |      |

**XV- PRAIA DO UNA, COMPREENDE-SE OS SETORES "95" AO "99";**

- a) fazendo parte dos setores "95" ao "99", todos os imóveis parcelados ou não, localizados no Bairro denominado Praia do Una, deste Município;
- b) cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento;

§.1º-Para os setores "95" ao "99", ficam especificadas as seguintes categorias:

- I-    LOGRADOURO DE CATEGORIA "1" -  
Compreende a faixa de lotes, de frente para o Oceano Atlântico;**
- II-   LOGRADOURO DE CATEGORIA "2" -  
Compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da Categoria "1", até atingir uma distância de 500 (quinhentos) metros no sentido oposto ao Oceano Atlântico;**
- III-   LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" -  
Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1" e "2" .**

§.2º-Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

|                           |       |      |
|---------------------------|-------|------|
| Logradouro de categoria 1 | NCZ\$ | 6,12 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |      |
| Logradouro de categoria 2 | NCZ\$ | 5,76 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |      |
| Logradouro de categoria 3 | NCZ\$ | 5,22 |
| p/m <sup>2</sup>          |       |      |

Art.6º- As glebas localizadas nos setores tributários de “15” à “99”, neste Município, com medidas a partir de 1.001m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), terão sua área por ficção apurada, corrigindo-se da mesma multiplicação do “fato de redução”, somando-se a parcela adicional, fixada em função da área de cada propriedade, conforme a tabela abaixo.

| ÁREAS<br>ADICIONAL                  | FATOR | PARCELA               |
|-------------------------------------|-------|-----------------------|
| DE 1.001 À 2.000 m <sup>2</sup>     | 0,70  | 300 m <sup>2</sup>    |
| DE 2.001 À 5.000 m <sup>2</sup>     | 0,50  | 700 m <sup>2</sup>    |
| DE 5.001 À 10.000 m <sup>2</sup>    | 0,30  | 1.700 m <sup>2</sup>  |
| DE 10.001 À 40.000 m <sup>2</sup>   | 0,15  | 3.200 m <sup>2</sup>  |
| DE 40.001 À 100.000 m <sup>2</sup>  | 0,05  | 7.200 m <sup>2</sup>  |
| DE 100.001 À 250.000 m <sup>2</sup> | 0,02  | 10.200 m <sup>2</sup> |
| MAIS DE 250.000 m <sup>2</sup>      | 0,01  | 17.700 m <sup>2</sup> |

Art.7º- O valor venal das edificações será apurado mediante a multiplicação de sua área pelo valor unitário do respectivo padrão, corrigindo-se o resultado mediante a aplicação do "FATOR OBSOLESCÊNCIA".

Art.8º- O "FATOR OBSOLESCÊNCIA", será aplicado de acordo com a seguinte tabela:

| IDADE DO PRÉDIO          | DEPRECIÇÃO FÍSICA<br>E<br>OBSOLESCÊNCIA | FATOR DE<br>FUNCIONAL |
|--------------------------|---|-----------------------|
| <b>DE 0 A 10 ANOS</b>    | <b>0</b>                                | <b>1,00</b>           |
| <b>DE 10 A 30 ANOS</b>   | <b>14%</b>                              | <b>0,86</b>           |
| <b>DE 30 A 50 ANOS</b>   | <b>28%</b>                              | <b>0,72</b>           |
| <b>DE 50 A 100 ANOS</b>  | <b>49%</b>                              | <b>0,51</b>           |
| <b>ACIMA DE 100 ANOS</b> | <b>70%</b>                              | <b>0,30</b>           |

PARÁGRAFO ÚNICO- O "FATOR OBSOLESCÊNCIA" só será aplicado para padrões "1", "2" e "3".

Art.9º- As edificações, segundo suas características físicas, serão enquadradas padrão correspondentes, cujos valores unitários por metro quadrado, são os seguintes:

|                 |       |        |
|-----------------|-------|--------|
| PADRÃO "1"..... | NCZ\$ | 9,24   |
| PADRÃO "2"..... | NCZ\$ | 32,10  |
| PADRÃO "3"..... | NCZ\$ | 95,13  |
| PADRÃO "4"..... | NCZ\$ | 184,80 |

PARÁGRAFO ÚNICO- As características físicas correspondentes a cada padrão de edificação, são:

- PADRÃO "1": taipas, tábuas e chapas (construções rudimentar);
- PADRÃO "2" : alvenaria simples (banheiro dentro);

- PADRÃO “3” : alvenaria média (2 banheiros);
- PADRÃO “4”: alvenaria de luxo (piscina, mármore, pedra de granito nas fachadas)

Art.10- O cálculo do valor venal de que trata os artigos 1º, 3º e 4º, desta Lei, será aplicado sobre as medidas dos lotes padrões, sendo a área excedente, calculada com 50% (cinquenta por cento) de redução.

PARÁGRAFO ÚNICO- Considera-se lote padrão, todo aquele que tiver 03 (três) vezes ou menos, a medida da testada, da frente aos fundos.

Art.11- Será concedido um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o total dos impostos dos lotes remanescentes de um mesmo loteamento, desde que obedecidas as seguintes condições.

- a) o desconto acima será concedido somente ao contribuinte que for considerado como loteador, em cujo loteamento estejam encravados os lotes considerados como remanescentes e que o respectivo loteamento esteja devidamente arruada e com suas quadras demarcadas;
- b) não serão concedidos descontos para terrenos situados na categorias “1” e “2” dos setores “21” à “30” na Ilha Comprida, devido a privilegiada localização, próxima às praias, onde é constante a crescente valorização imobiliária;
- c) dispensa-se a feitura de requerimento para concessão do desconto acima, uma vez que o setor de cadastro da Prefeitura dispõe dos dados necessários ao atendimento.

Art.12- O lote com mais de 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), com edificação inferior à 20% (vinte por cento), da área do terreno, terá o imposto calculado para imposto predial.

Art.13- Os impostos referidos nesta Lei, serão lançados, para efeito de pagamento, na seguinte conformidade:

§.1º- O pagamento integral, com o valor em B.T.N., igual ao débito original.

§.2º- O pagamento parcelado em 5 (cinco) vezes, convertidos em B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional).

Art.14- No ano seguinte ao da aprovação do loteamento, junto à municipalidade, os lotes não comercializados do loteamento em questão, gozarão de redução de 85% (oitenta e cinco por cento), com exceção dos referidos na letra “b” do artigo II, e parágrafo único do artigo 12, desta Lei.

Art.15- A alíquota do Imposto Territorial Urbano será de 3% (três por cento).

Art.16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.17- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 01 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal

